

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI Nº 098/2010

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2011.**

DARCI JOSÉ LAUERMANN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1.º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 97, § 2.º da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – LC Nº. 101/2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2011, compreendendo:

- I – as metas e riscos fiscais;
- II – as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2010/2013;
- III – a organização e estrutura do orçamento;
- IV – as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- V – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VIII – as disposições gerais.

**CAPÍTULO II
DAS METAS E RISCOS FISCAIS**

Art. 2.º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2011, 2012 e 2013, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no **ANEXO I**, composto dos seguintes demonstrativos:

- I – demonstrativo das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da LC nº 101/2000;
- II – demonstrativo de avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2009;
- III – demonstrativo das metas fiscais previstas para 2011, 2012 e 2013, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2008, 2009 e 2010;
- IV – demonstrativo da memória de cálculo das metas fiscais de receita e despesa;
- V – demonstrativo da evolução do patrimônio líquido, conforme art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;
- VI – demonstrativo da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;

Simp



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

VII – demonstrativo da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

VIII – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da LC nº 101/2000;

IX – demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1.º A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei de Orçamento Anual para 2011 deverão ser compatíveis com a obtenção das metas de resultado primário e resultado nominal estabelecidas no **Anexo I** que integra esta Lei.

§ 2.º Proceder-se-á à adequação das metas fiscais previstas se, durante o período decorrido entre a apresentação dessa Lei e a elaboração da proposta orçamentária para o próximo exercício, surgirem novas demandas ou alterações na legislação e no cenário econômico que impliquem a revisão das metas fiscais, hipótese em que os Demonstrativos previstos nos incisos I e III deste artigo serão atualizados e encaminhados juntamente com a proposta orçamentária para o exercício de 2011.

§ 3.º Na execução do orçamento de 2011, a meta fiscal de resultado primário poderá ser reduzida até o montante do excesso que for apurado no exercício de 2010, a partir da meta estabelecida na Lei Municipal nº 3.102, de 11 de novembro de 2009, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para aquele exercício.

§ 4.º O cálculo do excesso da meta a que se refere o parágrafo anterior será demonstrado na primeira audiência pública de que trata o art. 19 desta Lei.

Art. 3.º Estão discriminados, no **Anexo II**, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da LC nº 101/2000.

§ 1.º Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações presentes, cuja existência é confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2.º Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício de 2010, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 3.º Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara, propondo anulação de recursos alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

CAPÍTULO III

**DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
EXTRAÍDAS DO PLANO PLURIANUAL**

Art. 4.º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2011 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2010/2013 - Lei n.º 3.075, de 25 de agosto de 2009, e suas alterações, especificadas no **Anexo III**, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

§ 1.º A programação da despesa na Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2011 observará o atingimento das metas fiscais estabelecidas e atenderá às prioridades e metas estabelecidas no Anexo de que trata o *caput* deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

Comp.

2/49



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

- I – provisão dos gastos com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;
- II – compromissos relativos ao serviço da dívida pública;
- III – despesas indispensáveis ao custeio e manutenção da administração municipal; e
- IV – despesas com conservação e manutenção do patrimônio público.

§ 2.º Proceder-se-á adequação das metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2011 surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 3.º Na hipótese prevista no §2º, o Anexo de Metas e Prioridades, devidamente atualizado, será encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 5.º Para efeito desta Lei entende-se por:

- I – Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;
- II – Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III – Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV – Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- V – Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional;
- VI – Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 1.º Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2.º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999.

Art. 6.º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as suas respectivas dotações, especificadas por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7.º O orçamento para o exercício financeiro de 2011 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, bem como os órgãos da Administração Indireta e Fundos Municipais, e, em nível de classificação institucional, será estruturado em conformidade com a estrutura organizacional do Município.

Assinatura

3149



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado à Câmara Municipal, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 54, inciso IV da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei n.º 4.320/1964, e será composto de:

- I – texto da Lei;
- II – consolidação dos quadros orçamentários;

§ 1.º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei n.º 4.320/1964, os seguintes quadros:

I – discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por fontes de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da LC n.º 101/2000;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da LC n.º 101/2000;

IV – demonstrativo das receitas por fontes e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V – demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2º do art. 2º da Lei n.º 4.320/1964;

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I, da LC n.º 101/2000;

VII – demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da LC n.º 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;

VIII – demonstrativo da previsão de aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do art. 212 da Constituição Federal e dos artigos 70 e 71 da Lei n.º 9.394/1996;

IX – demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em ações e serviços públicos de saúde, conforme Emenda Constitucional n.º 29/2000;

X – demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;

XI – demonstrativo do cálculo do limite máximo de despesa para a Câmara Municipal, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, de acordo com a metodologia prevista no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 9.º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I – relato sucinto do desempenho financeiro do Município e projeções para o exercício a que se refere a proposta, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;

II – resumo da política econômica e social do Governo;

III – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei n.º 4.320, de 1964;

IV – memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

V – demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no exercício de 2010 e a previsão para o exercício de 2011;

VI – relação dos precatórios a serem cumpridos com as dotações para tal fim, constantes na proposta orçamentária, com a indicação da origem e dos números do processo judicial e do precatório, das datas do trânsito em julgado da sentença e da expedição do precatório, do nome do beneficiário e do valor de cada precatório a ser pago, nos termos do art. 100 da Constituição Federal.

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO
DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 10. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas e sociedades de economia mista em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 11. O Orçamento para o exercício de 2011 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada fonte de recursos, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo e a Administração Pública Indireta.

§ 1.º Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 48 da LC nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2.º A Câmara Municipal poderá organizar audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 12. Os Fundos Municipais terão suas receitas especificadas no Orçamento da Receita, e estas, por sua vez, vinculadas a Despesas relacionadas a seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 8º, § 1º, inciso V, desta Lei.

§ 1.º A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste, ser delegada aos Secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.

§ 2.º A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas, também, em balancetes apartados das contas do Município.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2011.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

§ 1.º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2011, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2.º Para fins de cálculo do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14. A lei orçamentária conterá reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:

- I – atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;
- II – cobertura de créditos adicionais;

§ 1.º A reserva de contingência, de que trata o inciso I do *caput*, será fixada em, no mínimo 2% (dois por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2.º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência de que trata o inciso I do *caput* não precisará ser utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei nº 4320/1964.

§ 3.º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais.

§ 4.º Para fins de avaliação das metas fiscais previstas no art. 19 desta Lei, a reserva de Contingência poderá ser considerada como despesa primária, obedecidos os seguintes critérios:

- a) Até um terço do saldo, no final do primeiro quadrimestre;
- b) Até dois terços do saldo, no final do segundo quadrimestre;
- c) No final do terceiro quadrimestre, o valor efetivamente utilizado no exercício.

Art. 15. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.

§ 1.º Para fins de atendimento do art. 45 da LC nº 101/2000, entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

§ 2.º Não poderão ser programados novos projetos, à conta de anulação de dotações destinadas a obras em andamento, cuja execução financeira tenha ultrapassado 30% (trinta por cento) do custo total estimado até o final do exercício financeiro de 2010.

§ 3.º As obras em andamento e os custos programados para conservação do patrimônio público estão demonstrados no **ANEXO IV** desta lei, em cumprimento ao disposto no art. 45, parágrafo único, da LC nº 101/2000.

Art. 16. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LC nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1.º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LC nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2011, em cada evento, não exceda aos valores limites para

Son:

6/49



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme o caso.

§ 2.º No caso de despesas com pessoal, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2011, em cada evento, não exceda a 4 (quatro) vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 17. A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no Demonstrativo de que trata o art. 2º, IX, dessa Lei, observado o limite das respectivas dotações e o limite de gastos estabelecidos na LC nº 101/2000.

Art. 18. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art. 50, § 3º, da LC nº 101/2000, serão desenvolvidos de forma a apurar os gastos dos serviços, tais como:

- I – dos programas e das ações previsto no Plano Plurianual;
- II – do m² das construções e do m² das pavimentações;
- III – do custo aluno/ano do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar, do custo aluno/ano do ensino infantil e do custo aluno/ano com merenda escolar;
- IV – do custo da destinação final da tonelada de lixo;
- V – do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.

Parágrafo Único. Os gastos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as despesas liquidadas e as metas físicas previstas confrontadas com as realizadas e apuradas ao final do exercício.

Art. 19. As metas fiscais para 2011, estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º, serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

§ 1.º Para fins de realização da audiência pública prevista *caput*, e em conformidade com o art. 9º, § 4o, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 3 (três) dias antes da audiência, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

§ 2.º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

Seção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 20. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

- I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 29/2000;
- II – das contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;
- III – do Orçamento Fiscal;

Handwritten signature

7/49



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

IV – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.

§ 1.º As receitas de que trata os incisos I, II e IV deste artigo deverão ser classificadas como receitas da seguridade social;

§ 2.º O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º, § 1º, inciso IV, desta Lei.

Seção III

Das Disposições sobre a Programação e Execução Orçamentária e Financeira

Art. 21. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, inclusive o Poder Legislativo, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1.º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:

I – metas quadrimestrais para o resultado primário, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da LC nº 101/2000;

II – metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da LC nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por fontes, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III – cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária, incluído os restos a pagar.

§ 2.º Excetuada as despesas com pessoal, encargos sociais e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 22. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – Dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V – Diárias de viagem;

VI – Horas extras.

§ 1.º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2010, observada a vinculação de recursos.

§ 2.º Não serão objeto de limitação de empenho as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, precatórios judiciais e de obrigações constitucionais e legais.

Scmff

8/49



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

§ 3.º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4.º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar o ajuste processado, que será discriminado por órgão.

§ 5.º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9.º, § 1.º, da LC n.º 101/2000.

§ 6.º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC n.º 101/2000.

Art. 23. O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será efetuado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1.º Ao final do exercício financeiro de 2011, o saldo de recursos financeiros porventura existentes será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 2.º O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2012.

Art. 24. Os projetos e atividades previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, com dotações vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

Parágrafo único. Na Lei Orçamentária Anual, a Receita e a Despesa identificarão com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 25. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1.º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

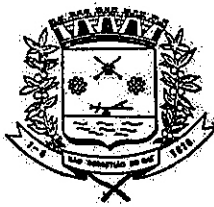
§ 2.º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2011, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Art. 26. Para efeito do disposto no § 1º do art. 42 da LC n.º 101/2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere, observado o disposto no § 1º do art. 25 desta Lei.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se

Simfl

9/49



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Seção IV
Das Diretrizes sobre Alterações da Lei Orçamentária

Art. 27. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964.

§ 1.º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei 4.320/1964, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000.

§ 2.º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivas metas.

§ 3.º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, e a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4.º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I – superávit financeiro do exercício de 2010, por fonte de recursos;
- II – créditos reabertos no exercício de 2011;
- III – valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV – saldo do superávit financeiro do exercício de 2010, por fonte de recursos.

§ 5.º Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio Poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da solicitação.

§ 6.º Acompanharão as solicitações de que trata o §5º a exposição de motivos de que trata o § 2º deste artigo.

Art. 28. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2011, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 29. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art.167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, mediante ato próprio de cada Poder, até 31 de março de 2011.

Art. 30. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2011 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.

Sant'Ana

10/49



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 31. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Seção V

Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 32. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

§ 1.º Para se habilitar ao recebimento de recursos referidos no *caput*, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar, no mínimo, atestado de existência fornecido pelo Conselho Municipal respectivo.

§ 2.º A concessão de benefício de que trata o *caput* deste artigo depende de previsão legal e da observância, no que couber ao disposto no art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 33. A transferência de recursos a entidade privada, a título de contribuição corrente, ocorrerá mediante autorização legislativa, e objetivará a execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no plano plurianual.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se aos casos de prorrogação ou renovação de convênio ou instrumento congênere ou aos casos em que, já havendo sido firmado o instrumento, devam as despesas dele decorrentes correr à conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária de 2011.

Art. 34. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

- I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;
- II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;
- III – voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;
- IV – qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;
- V – qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas;

[Assinatura]

11/49



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

VI – voltadas ao atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais;

VII – constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis; e

VIII – voltadas ao atendimento de pessoas carentes em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda.

Art. 35. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 36. As determinações contidas nos artigos 33 e 34 desta Lei não se aplicam aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como na elevação de padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivem em localidades urbanas e rurais.

Art. 37. A destinação de recursos de que tratam os artigos 32, 33, 34 e 35 não será permitida nos casos em que agente político do Poder Executivo ou Legislativo, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, salvo se a nomeação decorrer de imposição legal.

Art. 38. É facultativa a exigência de contrapartida financeira para as transferências previstas na forma dos artigos 32, 33, 34 e 35, que poderá ser atendida por meio de bens ou serviços economicamente mensuráveis.

Art. 39. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos ou a pessoas físicas, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da LC nº 101/2000, e observadas, no que couber, as disposições desta Seção.

Parágrafo único. Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

Art. 40. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Seção VI

Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 41. No caso de concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas, esses ficam condicionados ao pagamento de juros não inferiores a 12% (doze por cento) ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

- I – concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;
- II – pré -seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

12/49



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

III – formalização de contrato;

IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1.º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o caput deste artigo.

§ 2.º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 43. O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 44. No exercício de 2011, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 7º dessa Lei, deverão obedecer às disposições da LC nº 101/2000

§ 1.º Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias de 2011, relativo à pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de junho de 2010, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o disposto no art. 47 desta Lei.

§ 2.º A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 45. Para fins dos limites das despesas com pessoal, previstos no art. 19, inciso III, alíneas "a" e "b" da LC nº 101/2000, deverão ser incluídas:

I – as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal;

II – as despesas decorrentes da contratação de serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores públicos;

III – as transferências de recursos para consórcio público, destinados à cobertura de despesas com pessoal à disposição do Município, e respectivos encargos, para fins de atender a Lei nº 11.107/2005, devendo, obrigatoriamente, as despesas serem empenhadas nas rubricas de despesa 3.1.7.1.11.99.10.00.00.00 – Transferências de Recursos para Cobertura de Despesas com Pessoal de Consórcios e 3.1.7.1.13.00.00.00.00.00 – Obrigações Patronais;

Samy

13/49



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

IV – as transferências de recursos para cobertura de despesas com pessoal a serviço do Município e contratado através de Instituições Privadas sem Fins Lucrativos que deverão, obrigatoriamente, ser registradas nas contas 3.1.5.0.11.99.10 – Transferências de Recursos para Cobertura de Despesas com Pessoal Contratado Através de Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos e 3.1.5.0.13.00.00.00 – Obrigações Patronais, conforme o caso.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores públicos os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que:

I – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do Município, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativa a cargo ou categoria funcional extintos, total ou parcialmente;

II – não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 46. Até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará, com base na situação vigente, tabela com os totais de cargos efetivos, comissionados e funções de confiança integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos efetivos vagos e ocupados por servidores estáveis e não estáveis e os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança vagos e ocupados, comparando-os com os quantitativos do ano anterior e indicando as respectivas variações percentuais ocorridas.

§ 1.º O Poderes Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante a publicação de ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 47. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I – conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II – criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV – prover cargos em comissão e funções de confiança;

V – melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;

VI – proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

VII – proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

VIII – melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

§ 1.º No caso dos incisos I, II, e III, além dos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da LC nº 101/2000, o impacto orçamentário e financeiro decorrente, apresentando o efetivo acréscimo de despesas com pessoal.

§ 2.º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

Dampf

14/49



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

§ 3.º Ficam dispensados da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 48. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

- I – as situações de emergência ou de calamidade pública;
- II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação à alternativa possível.

CAPÍTULO VIII
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 49. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I – considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II – considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2011, especialmente sobre:

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 50. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 49, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 51. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

Domínguez

15/49



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

§ 1.º A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2.º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, a elevação do montante de recursos recebidos pelo município, oriundos da elevação de alíquotas e/ou ampliação da base de cálculo de tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 157 e 158 da Constituição Federal.

§ 3.º Não se sujeita às regras do §1º a simples homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

Art. 52. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no Art. 14 da LC nº 101/2000.

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 53. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 54. Para fins de desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, saneamento, assistência social, agricultura, meio ambiente e outras áreas de relevante interesse público, o Poder Executivo poderá firmar convênios ou instrumentos congêneres com outras esferas de governo, sem ônus para o Município, ou com contrapartida, constituindo-se em projetos específicos na lei orçamentária.

Art. 55. As emendas ao projeto de lei orçamentária para 2011 ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei n.º 3.075, de 25 de agosto de 2009 - Plano Plurianual 2010/2013 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1.º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

a) pessoal e encargos sociais; e

b) serviço da dívida.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

§ 2.º Também não serão admitidas as emendas que acarretem a alteração dos limites constitucionais previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde.

§ 3.º As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão preservar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

Art. 56. Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda Gestão e Recursos Humanos, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 57. Em consonância com o que dispõe o § 5.º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 101, § 5º da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 58. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2010, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

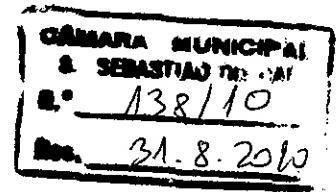
§ 1.º Excetuam-se da limitação prevista *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2.º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 59. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,


DARCI JOSÉ LAUERMANN,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores!

Através do anexo Projeto de Lei, o Executivo encaminha a esta Casa Legislativa o procedimento que tem por objetivo aprovar as diretrizes orçamentárias para o ano de 2011.

Solicito aos Nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei seja votado nos termos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 30 dias do mês de agosto de 2010.


DARCI JOSÉ LAUERMANN,
Prefeito Municipal.

ANEXO I - PROGRAMAS DO PODER LEGISLATIVO

PROGRAMA 01 - MODERNIZAR A ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL						
Renovar e Modernizar Equipamentos e Materiais Permanentes, Informatizando e qualificando a Administração para melhorar a prestação de serviços, através de Recursos Próprios e/ou Vinculados						
INDICADOR	Monitoramento, atendimento ON LINE					
Nº	AÇÃO	PRODUTO	UNID	2011		
				FÍSICO	FINANCEIRO	
01.01	Adquirir Equipamentos de Informática e de Softwares, através de convênios e verbas próprias para diversas instalações	Equipamentos e Softwares	Unidade	6	6.500,00	
01.02	Adquirir e Renovar a Frota do Poder Legislativo	Veículos	Unidade	1	40.000,00	
01.03	Adquirir Equipamentos e Materiais Permanentes	Máquinas, utensílios, equipamentos e Materiais Permanentes	Unidade	34	45.000,00	

ANEXO II - PROGRAMAS DO PODER EXECUTIVO

PROGRAMA 01 - FORTALECIMENTO DA GESTÃO PÚBLICA COM COM ATUALIZAÇÃO

OBJETIVO	Renovar e Modernizar Equipamentos e Materiais Permanentes, Informatizando e qualificando a Administração para melhorar a prestação de serviços				
INDICADOR	Monitoramento, atendimento ON LINE				
	Redução das Despesas com manutenção de Frota, visando a Economicidade				
Nº	AÇÃO	PRODUTO	UND.	FÍSICO FINANCEIRO	
01 02	Adquirir Equipamentos de Informática e de Softwares, através de convênios e verbas próprias para diversas instalações	Equipamentos e Softwares		01 notebook tela 15" Casa da Cidadania	2.000,00
				01 impressora/copiadora Casa da Cidadania	4.500,00
				20 computadores mesa tela 17"	30.000,00
					0,00
01 02	Adquirir e Renovar a Frota Municipal	Veículos de Tração mecânica		05 automóvel 0 KM para Cidadania	140.000,00
				01 Pá Carregadeira	313.000,00
				01 Caminhão Toco 0 km	150.000,00
				01 Ônibus Escolar – Caminhos da Escola	200.000,00
				02 Caminhão Truque 0 km	250.000,00
				01 Motoniveladora 0 km	550.000,00
				01 Retro Escavadeira hidráulica 0 km	250.000,00
01 03	Implementar Programa de Qualidade no Serviço Público	Treinamento Qualificação dos Serviços		PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	50.000,00
					0,00
					0,00
01 04	Adquirir Equipamentos e Materiais Permanentes	Máquinas, utensílios, equipamentos e materiais diversos		02 arquivos de ferro	1.000,00
				01 cofre de aço pequeno	2.000,00
				02 armários verticais c/chave	1.000,00
					0,00
				TOTAL PROGRAMA 01	1.943.500,00

PROGRAMA 02 - PROPORCIONAR A ADEQUAÇÃO AOS IMÓVEIS PÚBLICOS

OBJETIVO		Adquirir e construir ambientes adequados para servir a comunidade com mais Saúde, Lazer e Segurança através de recursos Próprios e/ou Vinculados	
Nº	AÇÃO	PRODUTO	UND. FÍSICO FINANCEIRO
02 01	Adquirir, construir e/ou reformar Prédio Administrativo	Imóvel construído	m² 0,00 0,00
02 02	Adquirir, construir ou reformar Centros Referência de Assistência Social (CRAS)	Imóvel construído	CRAS SÃO MARTIM 400 m² 400.000,00 0,00
02 03	Adquirir, construir e/ou reformar espaços social de criatividade	Centros implantados	SÃO MARTIM ALEGRE 300 M² 300.000,00 0,00
02 04	Adquirir, construir e/ou reformar Centros de Referência Especializados	Imóvel construído	m² 0,00 0,00
		TOTAL PROGRAMA 02 700.000,00	

PROGRAMA 03 - OTIMIZAR HABITAÇÃO, SANEAMENTO E INFRA ESTRUTURA SOCIAL

OBJETIVO		Uma Cidade melhor para todos com loteamentos e moradias planejadas visando o bem estar social e um crescimento organizado	
INDICADOR		Redução do número de pessoas vivendo em Sub Habitação e/ou áreas de Risco	

20/49

Nº	AÇÃO	PRODUTO	UND.	FÍSICO	FINANCEIRO
03 01	Construir redes de esgotos cloacais, canais pluviais, pontes, drenagem, canalizar com construção de muros de proteção nos arroios	Metragem construída		Loteamento Nova Rio Branco - esgoto cloacal - 2.000 m²	400.000,00
			m²	Loteamento Nova Rio Branco - rede pluvial - 2.000 m²	300.000,00
				Bairro São Martin - esgoto cloacal - 14.000 m²	3.500.000,00
				Bairro São Martin - rede pluvial - 14.000 m²	2.100.000,00
				Novo Loteamento - rede cloacal - 2.000 m²	400.000,00
				Novo Loteamento - rede pluvial - 2.000 m²	300.000,00
				Drenagem Pluvial Bairro Navegantes	4.017.000,00
					0,00
03 02	Incrementar o Programa de Habitação Popular UM LUGAR PARA MORAR	Casas Construídas		Novo Loteamento - 150 casas	3.750.000,00
				Transferência zona ribeirinha do Rio Cai - 60 casas	1.500.000,00
03 03	Promover a Regularização Fundiária e Urbanística em São Sebastião do Cai	Áreas e Loteamentos regularizados	Lotes	Loteamento Popular 130 lotes	30.000,00
				Loteamento Nova Rio Branco - 150 lotes	50.000,00
				Bairro São Martin - 1.000 lotes	300.000,00
				Outras Áreas - 300 lotes	100.000,00
					0,00
03 04	Promover a informação e orientação para Regularização Fundiária e Habitação	Família beneficiadas	PÇ	Cartilha Orientação Regularização Fundiária 2.000 peças	5.000,00
				Cartilha Habitação e Posturas - 3.000 peças	7.500,00
					0,00
				TOTAL PROGRAMA 03	16.759.500,00

PROGRAMA 04 - MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE DA POPULAÇÃO: A RECEITA É SAÚDE

OBJETIVO	Número de Atendimentos Realizados na Saúde				
INDICADOR					
Nº	AÇÃO	PRODUTO	UND.	FÍSICO	FINANCEIRO
04 01	Incrementar a Criação de Programas de Saúde	Programas implantados			0,00
					0,00
04 02	Construir, Reformar e Ampliar Unidades Básicas de Saúde	Imóvel construído	m²	Ampliação UBS São Martin p/ 400 m²	100.000,00
				Construção UBS Conceição - m²	200.000,00
				Construção UBS Quilombo - m²	200.000,00
				Construção UBS Navegantes - m²	200.000,00
04 03	Adquirir Equipamentos da Saúde	Equipamentos agregados		Equipar Posto Saúde São Martin - 1 unidade	1.400.000,00
				Equipar Unidade Base SAMU 192 - 100 m²	100.000,00
				Equipar Posto Saúde Quilombo - 1 unidade	100.000,00
				Equipar Posto Saúde Conceição - 1 unidade	100.000,00
				Equipar Posto Saúde Navegantes - 1 unidade	100.000,00
				TOTAL PROGRAMA 04	2.500.000,00

PROGRAMA 05 - EMPREGO E RENDA UMA ESTRATÉGIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

OBJETIVO	Contribuir para o Desenvolvimento Econômico e Social do Município, através de promoção e políticas de trabalho, emprego e renda, para a melhoria da renda do trabalhador e da qualidade de vida da população				
INDICADOR	Crescimento de Retorno da Arrecadação ICMS e de geração de emprego e renda				

24/49

Nº	AÇÃO	PRODUTO	UND.	FÍSICO	FINANCEIRO
05 01	Implantar Distrito Industrial	Distrito implantado	Há	20 hectares	2.000.000,00 0,00
05 02	Criar, Qualificar e Capacitar a mão-de-obra para geração de emprego melhor remunerada	Pessoas atendidas		CAI PROFISSIONAL - 150 profissionais	200.000,00
05 03	Incentivos atração empresas	Empregos serão gerados		EMPREENDE CAI - 30 empreendedores Empresas Nova geração 300 novos empregos	30.000,00 300.000,00
				TOTAL PROGRAMA 05	2.530.000,00
PROGRAMA 06 – LAZER E DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO					
OBJETIVO	Incentivar as diversas áreas de investimentos para trabalhar em conjunto com a administração encaminhando o Município para um crescimento turístico				
INDICADOR	Tornar o Município Ponto de Parada dentro dos Caminhos da rota Rota Romântica com Atrativos nas Diversas Áreas				
Nº	AÇÃO	PRODUTO	UND.	FÍSICO	FINANCEIRO
06 01	Incentivos PRODEC TUR	Turismo, Hotelaria Pousadas e restaurantes	m²	Investimento VARIANI	100.000,00
06 02	Implementar Projeto Turístico	Roteiro Turismo		Investimento PARADÃO	100.000,00
				Roteiro Turístico Nossa Terra, Nossa Gente, Nova História	10.000,00
				Revitalização Centro Histórico	200.000,00
					0,00
06 03	Implementar a Sinalização Turística e de visualização na Cidade	Sinalização criada		Pórtico Turístico	100.000,00
					0,00
				TOTAL PROGRAMA 06	510.000,00
PROGRAMA 07 - PLANEJAMENTO, GESTÃO, ESTUDOS, PROJETOS E SUPERVISÃO					
OBJETIVO	Realizar empreendimentos que visem embelezar a cidade dando melhor qualidade de vida para o cidadão, com investimentos em estradas, iluminação e saneamento				
INDICADOR	Construir Pontos Públicos de Lazer, pensando no Bem Estar do Cidadão				
Nº	AÇÃO	PRODUTO	UND.	FÍSICO	FINANCEIRO
07 01	Asfaltar Pavimentar Melhorar Vias Públicas	Asfalto Pavimentação Serviços	m²	Lot. Nova Rio Branco - pavimentação - 20.000 m² Bairro São Martin - pavimentação - 150.000 m² Novo Loteamento - pavimentação - 20.000 m² Outros Bairros - pavimentação - 40.000 m² <i>Saneamento básico - pavimentação - 35.000 m²</i>	500.000,00 3.500.000,00 500.000,00 4.600.000,00 <i>1.350.000,00</i>
07 02	Implantar e Melhorar as Redes Elétricas e os Sistemas de Iluminação	Iluminação de qualidade		Loteamento Nova Rio Branco - 25 pontos Bairro São Martin - 20 pontos Novo Loteamento - 25 pontos	5.000,00 4.000,00 5.000,00
07 03	Construir e revitalizar passeios públicos	Passeios construídos		Loteamento Nova Rio Branco - 10.000 m² Bairro São Martin - 70.000 m² Novo Loteamento - 10.000 m²	150.000,00 1.000.000,00 150.000,00
07 04	Construir Abrigos Paradas de Ônibus	Abrigos construídos		Paradas São Martin - 4 pontos	10.000,00
07 05	Mobilidade Urbana	adequar, construir, reformar		Ciclovia da Egídio Michaelisen - Osvaldo Aranha - 2 km	300.000,00
07 06	Implementar Praças e	Áreas construídas		Loteamento Nova Rio Branco 150 m²	20.000,00

	Áreas de Lazer equipamentos comunitários		Bairro Navegantes – Santinho – 30 m²	40.000,00
			Bairro São Martin – 600 m²	80.000,00
			Novo Loteamento – 300 m²	40.000,00
				0,00
07 07	Reurbanizar o Centro da cidade e bairros	Infraestrutura Urbanística		0,00
07 08	Segurança pública e no Trânsito	adequar, aperfeiçoar, modernizar segurança pública e do trânsito	Projeto Segurança no Trânsito – 1 unidade Posto avançado da Guarda Municipal – 1 unidade PRONASCI	100.000,00 100.000,00 100.000,00
			TOTAL PROGRAMA 07	7.604.000,00

PROGRAMA 08 - EDUCAÇÃO SÓCIO AMBIENTAL

OBJETIVO	Potencializar ações que envolvam políticas públicas na implementação de soluções corretivas, preventivas e de conservação da qualidade ambiental			
INDICADOR	Projetar a qualidade do Tratamento de Recuperação Ambiental e o Tratamento de Resíduos Urbanos			
Nº	AÇÃO	PRODUTO	UND.	FINANCEIRO
08 01	Modernizar e/ou Construir Terminal	Imóvel construído/reformado		0,00
08 02	Construir Nova Célula Projeto Saneamento Ambiental em localidades	Imóvel construído/reformado		0,00
			Loteamento Nova Rio Branco – 500 m²	250.000,00
			Bairro São Martin – 1.000 m²	500.000,00
			Loteamento Popular – 1.000 m²	500.000,00
			Novo Loteamento – 500 m²	250.000,00
				0,00
08 03	Instalar/Operar estação de tratamento de efluentes Urbanos	Imóvel Construído		0,00
08 05	Incentivar a Construção Hortas Composteiras	Produtos Orgânicos		0,00
08 06	Revitalização do Rio Cai	Áreas revitalizadas	m²	0,00
			TOTAL PROGRAMA 08	1.500.000,00

PROGRAMA 09 – LUGAR DE CRIANÇA É NA FAMÍLIA E NA ESCOLA

OBJETIVO	Atuar em políticas públicas, dando ênfase para um ensino de qualidade, criar pessoas capazes de fazer coisas novas e não simplesmente repetir o que as outras gerações fizeram			
INDICADOR	Construir Espaços Adequados para um Ensino de Qualidade			
Nº	AÇÃO	PRODUTO	UND.	FINANCEIRO
09 01	Adquirir, Construir e/ou ampliar ginásios para prática de esportes e diversas atividades	Imóvel Construído/Reformado		
			Ginásio Esporte Nova Rio Branco – 600 m²	200.000,00
			Centro Integrado São Martin – 800 m²	350.000,00
			Espaços esportivos Bairros/Comunidades - 67.000m²	120.000,00
				0,00
09 02	Construir Escolas de Ensino Fundamental e Infantil	Imóvel Construído/Reformado		
			Escola Ensino Infantil São Martin – 1.100 m²	1.200.000,00
			Escola Ensino Infantil TIA JUSSARA – 1.118 m²	1.200.000,00
				0,00
09 03	Centro de Cultura	Imóvel Construído/Reformado		
				0,00
				0,00

3349

09 04	Desenvolvimento, apoio e modernização da educação, esporte e cultura	Sé. J, Construção	Construção Biblioteca Pública, unidade	250.000,00
			Programa Modernização Escolas 1 unidade	1.500.000,00
			Programa SEGUNDO TEMPO 1 unidade	100.000,00
			Programa MAIS CULTURA 1 CONVÊNIO	1.000.000,00
			TOTAL PROGRAMA 09	5.920.000,00

PROGRAMA 01 - FORTALECIMENTO DA GESTÃO PÚBLICA COM COM ATUALIZAÇÃO	TOTAL PROGRAMA 01	1.943.500,00
PROGRAMA 02 - PROPORCIONAR A ADEQUAÇÃO AOS IMÓVEIS PÚBLICOS	TOTAL PROGRAMA 02	700.000,00
PROGRAMA 03 - OTIMIZAR HABITAÇÃO, SANEAMENTO E INFRA ESTRUTURA SOCIAL	TOTAL PROGRAMA 03	16.759.500,00
PROGRAMA 04 - MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE DA POPULAÇÃO: A RECEITA É S	TOTAL PROGRAMA 04	2.500.000,00
PROGRAMA 05 - EMPREGO E RENDA UMA ESTRATÉGIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	TOTAL PROGRAMA 05	2.530.000,00
PROGRAMA 06 -- LAZER E DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO	TOTAL PROGRAMA 06	510.000,00
PROGRAMA 07 - PLANEJAMENTO, GESTÃO, ESTUDOS, PROJETOS E SUPERVISÃO	TOTAL PROGRAMA 07	7.604.000,00
PROGRAMA 08 - EDUCAÇÃO SÓCIO AMBIENTAL	TOTAL PROGRAMA 08	1.500.000,00
PROGRAMA 09 - LUGAR DE CRIANÇA E NA FAMÍLIA E NA ESCOLA	TOTAL PROGRAMA 09	5.920.000,00
	TOTAL EXECUTIVO EM 2011	39.967.000,00

Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2011

ARF (LRF, art. 4º § 3º)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Insuficiência de Recursos para Programas previstos no orçamento	1.300.000,00	Suplementação das dotações orçamentárias insuficientes	1.300.000,00
Eventos Extraordinários não previstos no orçamento	200.000,00	Abertura de Créditos Extraordinários	200.000,00
TOTAL	1.500.000,00	TOTAL	1.500.000,00

FONTE: Contadoria Municipal - Secretaria Municipal da Fazenda

Tabela 2 - DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

2011

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2011			2012			2013		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	72.050.000,00	68.447.500,00	11,62	77.050.000,00	69.152.375,00	11,72	82.550.000,00	69.994.145,00	11,85
Receitas Primárias (I)	68.200.000,00	64.790.000,00	11,00	72.700.000,00	65.248.250,00	11,06	77.500.000,00	65.712.250,00	11,12
Despesa Total	56.393.600,00	53.573.920,00	9,09	61.542.600,00	55.234.483,50	9,36	61.542.600,00	52.181.970,54	8,83
Despesas Primárias (II)	63.043.600,00	59.891.420,00	10,16	67.452.600,00	60.538.708,50	10,26	72.499.600,00	61.472.410,84	10,40
Resultado Primário (III) = (I - II)	5.156.400,00	4.898.580,00	0,83	5.247.400,00	4.709.641,50	0,80	5.000.400,00	4.239.839,16	0,72
Resultado Nominal	(177.750,00)	(168.862,50)	(0,03)	(186.625,00)	(167.495,94)	(0,03)	(269.050,00)	(228.127,50)	(0,04)
Dívida Pública Consolidada	824.250,00	783.037,50	0,13	847.625,00	581.243,44	0,10	388.575,00	329.472,74	0,06
Dívida Consolidada Líquida	(2.885.750,00)	(2.741.462,50)	(0,47)	(3.072.375,00)	(2.757.456,56)	(0,47)	(3.341.425,00)	(2.883.194,26)	(0,48)

FONTE:

Orçamento Municipal

2010,

Balanco

Patrimonial

2009,

http://www.fee.rs.gov.br/site/fee/pt/conten/resumo/lpg_municipios_detalle.php?municipio=Sao%20Sebastiao%20do%20Cai

O Cálculo das metas acima descritas foram realizadas considerando o seguinte cenário macroeconômico:

Nota:

PIB DE SÃO SEBASTIÃO DO CAI/Base 2007:	318.415.000				
Estimativa de Crescimento de 6% ao ano					
2008	2009	2010	2011	2012	2013
520.762.100	552.007.826	585.128.296	620.235.993	657.450.153	696.897.162

Metodologia de Cálculo dos Valores Correntes e Constantes:

Taxa Média de Inflação do Período

VARIÁVEIS				
2011				
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,6		5,0	4,5

96/49

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2011

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em <Ano-2> 2010 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2009 (b)	% PIB	Variação Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	-	-	-	-	-	0,00
Receitas Primárias (I)	-	-	-	-	-	0,00
Despesa Total	-	-	-	-	-	0,00
Despesas Primárias (II)	-	-	-	-	-	0,00
Resultado Primário (III) = (I-II)	-	-	-	-	-	0,00
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	0,00
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	0,00

FONTE: Contadoria Municipal - Secretaria Municipal da Fazenda

Tabela 4 - DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2011

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)								R\$ 1,00			
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2008	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%

Resultado Acumulado		0%		0%		0%
TOTAL	9.538.947,04	100%	9.482.510,21	100%	7.503.011,71	100%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2009	%	2008	%	2007	%
Patrimônio	16.491.294,42	100%	14.110.613,27	100%	11.811.430,93	100%
Reservas		0%		0%		0%
Lucros ou Prejuízos Acumulados		0%		0%		0%
TOTAL	16.491.294,42	100%	14.110.613,27	100%	11.811.430,93	100%

FONTE: Contadoria Municipal - Secretaria Municipal da Fazenda

Tabela 6 - DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2011

AMF - Demonstrativo V (LRF art. 4º § 2º inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2009 (a)	2008 (b)	2007 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	158.280,00	19.750,00	-
Alienação de Bens Móveis	158.280,00	19.750,00	
Alienação de Bens Imóveis			

DESPESAS EXECUTADAS	2009 (d)	2008 (e)	2007 (f)
---------------------	-------------	-------------	-------------

APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	19.750,00	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	19.750,00	-	-
Investimentos	19.750,00		
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

SALDO FINANCEIRO	2009	2008	2007
	(g) = ((la - lld) + llh)	(h) = ((lb - lle) + llh)	(i) = ((lc - llf)
VALOR (III)	158.280,00	19.750,00	-

FONTE: Contadoria Municipal - Secretaria Municipal da Fazenda

Nota: No ano de 2007 não houve alienação de ativos.

Tabela 7 - DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2011

R\$ 1,00				
RECEITAS	2007	2008	2009	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	1.683.374,26	1.755.083,30	2.213.655,08	
RECEITAS CORRENTES	1.683.374,26	1.755.083,30	2.213.655,08	
Receita de Contribuições dos Segurados	501.803,96	419.720,58	505.432,93	
Pessoal Civil	501.803,96	419.720,58	505.432,93	

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

Pessoal Militar	0,00	-	-
Outras Receitas de Contribuições	-	-	-
Receita Patrimonial	1.181.570,63	1.335.362,72	1.708.222,15
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	0,00
Demais Receitas Correntes	-	-	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.208.740,80	1.400.778,32	1.320.302,46
RECEITAS CORRENTES	938.543,58	1.400.778,32	1.320.302,46
Receita de Contribuições	434.996,95	1.400.778,32	1.320.302,46
Patronal	-	1.400.778,32	977.456,04
Pessoal Civil	429.358,50	1.029.738,48	977.456,04
Pessoal Militar	0,00	-	-
Para Cobertura de Déficit Atuarial	-	0,00	-
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	-	371.039,84	-
Receita Patrimonial	0,00	0,00	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	503.546,63	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	270.197,22	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	2.892.115,06	3.155.861,62	3.533.957,54

DESPESAS	2007	2008	2009
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	1.389.978,84	1.636.601,23	2.190.955,57

(IV)				
ADMINISTRAÇÃO				
Despesas Correntes	0,00	594.543,53	913.327,51	
Despesas de Capital	0,00	589.560,43	896.364,23	
PREVIDÊNCIA				
Pessoal Civil	894.830,35	1.042.057,70	1.277.628,06	
Pessoal Militar	887.051,05	1.005.705,62	1.225.414,55	
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-	
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	7.779,30	36.352,08	52.213,51	
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	7.779,30	36.352,08	52.213,51	
ADMINISTRAÇÃO	495.148,49	52.019,18	78.701,05	
Despesas Correntes	495.148,49	52.019,18	78.701,05	
Despesas de Capital	0,00	0,00	-	
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	495.148,49	1.688.620,41	2.269.656,62	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	1.502.136,22	1.467.241,21	1.264.300,92	

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR		2007	2008	2009
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS		-	-	-
Plano Financeiro		-	-	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras		-	-	-
Recursos para Formação de Reserva		-	-	-
Outros Aportes para o RPPS		-	-	-
Plano Previdenciário		-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro		-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial		-	-	-
Outros Aportes para o RPPS		-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS		-	-	-

FONTE: Contadoria Municipal - Secretaria Municipal da Fazenda

Tabela 8 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

SÃO SEBASTIÃO DO CAI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2011

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (a)	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (c)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (d)=(a+b-c)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (e)=(e) Exerc. Anterior)+(d)
2009					16.475.349,40
2010	3.833.566,45	1.288.132,56	2.545.423,89	7.667.122,90	19.020.773,29
2011	3.945.340,92	1.291.090,46	2.654.250,46	7.890.681,84	21.675.023,75
2012	4.000.240,73	1.293.048,95	2.707.191,78	8.000.481,46	24.382.215,53
2013	4.000.142,91	1.300.902,29	2.699.240,62	8.000.285,82	27.081.456,15
2014	4.145.051,28	1.329.260,28	2.815.791,00	8.290.102,56	29.897.247,15
2015	4.395.382,37	1.549.888,64	2.845.493,72	8.790.764,73	32.742.740,87
2016	4.636.825,93	1.726.369,56	2.910.456,37	9.273.651,86	35.653.197,24
2017	4.775.116,07	1.841.445,65	2.933.670,43	9.550.232,15	38.586.867,67
2018	4.992.873,63	1.913.414,55	3.079.459,07	9.985.747,25	41.666.326,74
2019	5.236.925,46	2.071.204,20	3.165.721,25	10.473.850,91	44.832.048,00
2020	5.519.206,66	2.392.321,19	3.126.885,47	11.038.413,32	47.958.933,47
2021	5.805.801,35	2.744.688,35	3.061.113,00	11.611.602,70	51.020.046,46
2022	6.098.462,82	3.145.125,61	2.953.337,21	12.196.925,64	53.973.383,67

2023	6.164.738,91	3.258.593,55	2.906.145,36	12.329.477,82	56.879.529,02
2024	6.398.433,31	3.455.949,39	2.942.483,93	12.796.866,63	59.822.012,95
2025	6.667.168,54	3.869.601,16	2.797.567,38	13.334.337,08	62.619.580,33
2026	6.899.917,65	4.098.499,19	2.801.418,45	13.799.835,29	65.420.998,79
2027	7.165.445,29	4.541.528,06	2.623.917,24	14.330.890,59	68.044.916,02
2028	7.376.393,62	4.688.803,08	2.687.590,54	14.752.787,24	70.732.506,56
2029	7.627.482,92	5.075.282,53	2.552.200,39	15.254.965,84	73.284.706,95
2030	7.856.524,16	5.365.957,20	2.490.566,96	15.713.048,32	75.775.273,91
2031	7.800.058,83	5.662.338,97	2.137.719,86	15.600.117,66	77.912.993,77
2032	7.985.412,46	5.901.053,69	2.084.358,77	15.970.824,92	79.997.352,54
2033	8.157.828,93	6.037.762,68	2.120.066,25	16.315.657,86	82.117.418,79
2034	8.351.650,35	6.362.380,97	1.989.269,38	16.703.300,70	84.106.688,17
2035	8.509.228,43	6.398.262,21	2.110.966,22	17.018.456,86	86.217.654,39
2036	8.688.865,56	6.576.867,12	2.111.998,44	17.377.731,12	88.329.652,83
2037	8.709.179,64	6.667.340,00	2.041.839,64	17.418.377,28	90.371.492,47
2038	8.513.622,01	6.777.839,37	1.735.782,64	17.027.244,02	92.107.275,12
2039	8.664.749,72	6.925.930,01	1.738.819,71	17.329.499,44	93.846.094,82
2040	8.814.635,15	7.046.347,83	1.768.287,31	17.629.270,29	95.614.382,14
2041	8.822.334,51	7.143.993,89	1.678.340,62	17.644.669,02	97.292.722,75
2042	8.970.839,15	7.336.601,22	1.634.237,92	17.941.678,29	98.926.960,68
2043	9.112.834,51	7.441.257,60	1.671.576,91	18.225.669,02	100.598.537,59
2044	9.259.327,93	7.580.230,21	1.679.097,72	18.518.655,86	102.277.635,31
2045	9.403.508,40	7.652.928,53	1.750.579,87	18.807.016,80	104.028.215,17
2046	9.557.734,55	7.829.618,21	1.728.116,34	19.115.469,10	105.756.331,52
2047	9.711.379,29	8.010.335,86	1.701.043,43	19.422.758,58	107.457.374,95

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (a)	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (c)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (d)=(a+b-c)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (e)=(e"exerc Anterior)+(d)
2048	9.867.549,01	8.262.582,46	1.604.966,55	19.735.098,02	109.062.341,50

2049	10.011.119,31	8.366.514,31	1.644.604,99	20.022.238,61	110.706.946,49
2050	9.734.134,66	8.453.124,19	1.281.010,47	19.468.269,32	111.987.956,96
2051	9.854.257,36	8.557.056,05	1.297.201,32	19.708.514,73	113.285.158,28
2052	9.975.957,19	8.678.309,88	1.297.647,31	19.951.914,38	114.582.805,59
2053	10.098.297,92	8.764.919,76	1.333.378,16	20.196.595,84	115.916.183,75
2054	10.223.405,25	8.868.851,61	1.354.553,64	20.446.810,50	117.270.737,39
2055	10.350.414,58	8.955.461,49	1.394.953,08	20.700.829,15	118.665.690,47
2056	10.480.488,17	9.076.715,32	1.403.772,85	20.960.976,34	120.069.463,32
2057	10.611.740,22	9.163.325,20	1.448.415,02	21.223.480,44	121.517.878,34
2058	10.746.329,16	9.249.935,08	1.496.394,08	21.492.658,32	123.014.272,43
2059	9.827.420,15	9.353.866,94	473.553,21	19.654.840,30	123.487.825,64
2060	9.890.063,26	9.440.476,81	449.586,44	19.780.126,51	123.937.412,08
2061	9.951.747,58	9.527.086,69	424.660,89	19.903.495,16	124.362.072,97
2062	10.012.422,30	9.613.696,57	398.725,73	20.024.844,60	124.760.798,70
2063	10.072.033,64	9.700.306,45	371.727,19	20.144.067,28	125.132.525,89
2064	10.130.524,70	9.786.916,33	343.608,37	20.261.049,40	125.476.134,26
2065	10.187.835,25	9.873.526,21	314.309,04	20.375.670,50	125.790.443,31
2066	10.243.901,56	9.942.814,11	301.087,45	20.487.803,12	126.091.530,76
2067	10.299.695,49	10.029.423,99	270.271,49	20.599.390,97	126.361.802,25
2068	10.354.168,65	10.098.711,89	255.456,76	20.708.337,30	126.617.259,01
2069	10.408.288,53	10.185.321,77	222.966,76	20.816.577,06	126.840.225,77
2070	10.461.002,11	10.254.609,68	206.392,43	20.922.004,22	127.046.618,20
2071	10.513.271,92	10.341.219,56	172.052,36	21.026.543,84	127.218.670,56
2072	10.564.039,73	10.410.507,46	153.532,27	21.128.079,46	127.372.202,83
2073	10.614.262,57	10.479.796,36	134.467,21	21.228.525,14	127.506.670,04
2074	10.663.915,65	10.549.083,27	114.832,39	21.327.831,31	127.621.502,43
2075	10.712.972,84	10.618.371,17	94.601,67	21.425.945,68	127.716.104,10
2076	10.761.406,52	10.687.659,07	73.747,45	21.522.813,04	127.789.851,55
2077	10.809.187,56	10.756.946,98	52.240,58	21.618.375,12	127.842.092,13
2078	10.856.285,17	10.808.912,90	47.372,27	21.712.570,34	127.889.464,40
2079	10.903.706,17	10.878.200,81	25.505,36	21.807.412,34	127.914.969,76

Tabela 10 - DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2011

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2011
Aumento Permanente da Receita	5.000.000,00
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	2.000.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	3.000.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	3.000.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	3.000.000,00

FONTE: Contadoria Municipal - Secretaria Municipal da Fazenda

1. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Cai

TOTAL DAS RECEITAS	PREVISÃO - R\$		
	2011	2012	2013
ESPECIFICAÇÃO - Portaria STN 248/2003			
RECEITAS CORRENTES	35.159.534,77	36.882.351,98	38.578.940,17
Receita Tributária	3.343.256,00	3.507.075,54	3.668.401,02
Impostos	3.017.136,00	3.164.975,66	3.310.564,54
Taxas	325.068,00	340.996,33	356.682,16

Outras Receitas Tributárias	1.052,00	1.103,55	1.154,31
Receitas de Contribuições	1.702.136,00	1.785.540,66	1.867.675,53
Receita Patrimonial	2.868.804,00	3.009.375,40	3.147.806,66
Receita de Serviços	108.356,00	113.665,44	118.894,05
Transferências Correntes	26.460.546,77	27.757.113,56	29.033.940,79
Transferências Intergovernamentais	26.179.957,33	27.462.775,24	28.726.062,90
Transferências da União	11.569.781,33	12.136.700,62	12.694.988,85
Cota-Parte FPM	9.969.804,00	10.458.324,40	10.939.407,32
Transferências de Recursos SUS-FMS	674.692,84	707.752,78	740.309,41
Outras Transferências da União	4.208,00	4.414,19	4.617,24
Transferências do Estado	8.754.744,00	9.183.726,46	9.606.177,87
Cota-Parte ICMS	6.795.920,00	7.128.920,08	7.456.850,40
Cota-Parte IPVA	1.578.000,00	1.655.322,00	1.731.466,81
Outras Transferências do Estado	63.120,00	66.212,88	69.258,67
Transferências Multigovernamentais	5.855.432,00	6.142.348,17	6.424.896,18
Transferências de Convênios	278.485,44	292.131,23	305.569,26
Outras Receitas Correntes	675.384,00	708.477,82	741.067,80
Multa e Juro de Mora	155.696,00	163.325,10	170.838,06
Indenizações e Restituições	37.872,00	39.727,73	41.555,20
Receita da Dívida Ativa	375.564,00	393.966,64	412.089,10
Receitas Correntes Diversas	106.252,00	111.458,35	116.585,43
RECEITAS DE CAPITAL	4.137.124,66	4.339.843,76	4.539.476,58
Operações de Crédito	1.735.800,00	1.820.854,20	1.904.613,49
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
REC. CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	2.077.700,00	2.179.507,30	2.279.764,64
Contribuição para o RPPS	1.432.824,00	1.503.032,38	1.572.171,87
(-) Outras Deduções de Receitas	3.646.968,40	3.825.669,85	4.001.650,66
(-) Dedução de Receita P/Formação do FUNDEB	3.646.968,40	3.825.669,85	4.001.650,66
TOTAL:	34.080.422,63	35.750.363,34	37.394.880,05

1.1 Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita:

Receita Tributária

Metas Anuais	Valor	Variação %
2007	2.306.112,45	-
2008	2.748.800,58	19,20%
2009	2.926.021,45	6,45%
2010	3.178.000,00	8,61%
2011	3.343.256,00	5,20%
2012	3.507.075,54	4,90%
2013	3.668.401,02	4,60%

Nota: Os dados relativos do período 2007 a 2009, correspondem aos valores efetivamente arrecadados. Já os dados dos exercícios de 2010, referem-se a previsão atual de arrecadação dessa receita, sendo que os valores dos demais anos, são estimativas realizadas pela Secretaria da Fazenda, baseadas na atual conjuntura.

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	Valor	Variação %
2007	6.594.932,15	-
2008	8.330.034,32	26,31%
2009	7.994.597,32	-4,03%
2010	9.477.000,00	18,54%
2011	9.969.804,00	5,20%
2012	10.458.324,40	4,90%
2013	10.939.407,32	4,60%

Nota: Os dados relativos do período 2007 a 2009, correspondem aos valores efetivamente arrecadados. Já os dados dos exercícios de 2010, referem-se a previsão atual de arrecadação dessa receita, sendo que os valores dos demais anos, são estimativas realizadas pela Secretaria da Fazenda, baseadas na atual conjuntura, inclusive a crise financeira que afeta atualmente a economia brasileira

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	Valor	Variação %
2007	609.552,72	-
2008	622.427,32	2,11%
2009	650.431,27	4,50%

2010	641.343,00	-1,40%
2011	674.692,84	5,20%
2012	707.752,78	4,90%
2013	740.309,41	4,60%

Nota: Os dados relativos do período 2007 a 2009, correspondem aos valores efetivamente arrecadados. Já os dados do exercício de 2010, referem-se ao previsto no atual orçamento em vigor, sendo que os valores dos demais anos, são estimativas realizadas pela Secretaria da Fazenda, baseadas na atual conjuntura. Nesta análise o exercício de 2009, mostra-se atípico, pois foram inseridos nele a expansão das transferências referentes ao Programa Saúde da Família.

Cota-Parte do ICMS

Metas Anuais	Valor	Variação %
2007	5.813.109,94	-
2008	6.719.403,51	15,59%
2009	6.125.280,54	-8,84%
2010	6.460.000,00	5,46%
2011	6.795.920,00	5,20%
2012	7.128.920,08	4,90%
2013	7.456.850,40	4,60%

Nota: Os dados relativos do período 2007a 2009, correspondem aos valores efetivamente arrecadados. Já os dados do exercício de 2010, referem-se a previsão atual de arrecadação dessa receita, sendo que os valores dos demais anos, são estimativas realizadas pela Secretaria da Fazenda, baseadas na atual conjuntura. Nessa análise é possível verificar o crescimento da arrecadação da Cota-Parte do ICMS no Exercício de 2008, fator influenciado pela expansão da econômica gaúcha. No entanto para 2009, em função da crise econômica a arrecadação decaiu e começou a estabilizar-se, mantendo-se estável em 2010 e com crescimento a partir de 2011.

Cota-Parte do IPVA

Metas Anuais	Valor	Variação %
2007	876.970,20	-
2008	1.100.937,42	25,54%
2009	1.414.701,77	28,50%
2010	1.500.000,00	6,03%
2011	1.578.000,00	5,20%
2012	1.655.322,00	4,90%
2013	1.731.466,81	4,60%

Nota: Os dados relativos do período 2007 a 2009, correspondem aos valores efetivamente arrecadados. Já os dados dos

exercícios de 2010, referem-se a previsão atual de arrecadação dessa receita, sendo que os valores dos demais anos, são estimativas realizadas pela Secretaria da Fazenda, baseadas na atual conjuntura. Nessa análise foi utilizado como parâmetro para o exercício de 2010 e seguintes a antecipação de pagamento do referido tributo pelo Governo do Estado, em situação semelhante a que vêm acontecendo há vários anos. Também para o exercício de 2010, ficou quase estável a previsão, devido ao pequeno índice de expansão da frota em função da crise econômica e do emplacamento dos veículos nos municípios vizinhos.

Cota-Parte do FUNDEB

Metas Anuais	Valor	Variação %
2007	2.963.480,64	-
2008	4.605.032,17	55,39%
2009	5.257.104,27	14,16%
2010	5.565.000,00	5,86%
2011	5.854.380,00	5,20%
2012	6.141.244,62	4,90%
2013	6.423.741,87	4,60%

Nota: Os dados relativos do período 2007 a 2009, correspondem aos valores efetivamente arrecadados. Já os dados do exercício de 2010, referem-se a previsão atual de arrecadação dessa receita, sendo que os valores dos demais anos, são estimativas realizadas pela Secretaria da Fazenda, baseadas na atual conjuntura, e com base nos atuais índices de rateio do recurso conforme o número de matrículas do ano anterior em cada fase da Educação Básica, apurados pelo Censo Escolar através do IBGE.

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor	Variação %
2007	998.404,79	-
2008	813.167,00	-18,55%
2009	1.153.974,86	41,91%
2010	642.000,00	-44,37%
2011	675.384,00	5,20%
2012	708.477,82	4,90%
2013	741.067,80	4,60%

Nota: Os dados relativos do período 2007 a 2009, correspondem aos valores efetivamente arrecadados. Já os dados do exercício de 2010, referem-se ao previsto no atual orçamento em vigor, sendo que os valores dos demais anos, são

estimativas realizadas pela Secretaria da Fazenda, baseadas na atual conjuntura.

Dedução para Formação do FUNDEB

Metas Anuais	Valor	Varição %
2007	-926.224,75	-
2008	-1.462.248,68	57,87%
2009	-1.530.818,46	4,69%
2010	-1.818.400,00	18,79%
2011	-1.912.956,80	5,20%
2012	-2.006.691,68	4,90%
2013	-2.098.999,50	4,60%

Nota: Os dados relativos do período 2007 a 2009, correspondem aos valores efetivamente arrecadados. Já os dados do exercício de 2010, referem-se ao previsto no atual orçamento em vigor, sendo que os valores dos demais anos, são estimativas realizadas pela Secretaria da Fazenda, baseadas na atual conjuntura.

Receitas Intra-Orçamentárias – Regime Próprio de Previdência Social

Metas Anuais	Valor	Varição %
2007	1.195.813,31	-
2008	1.974.737,58	65,14%
2009	1.760.889,08	-10,83%
2010	1.975.000,00	12,16%
2011	2.077.700,00	5,20%
2012	2.179.507,30	4,90%
2013	2.279.764,64	4,60%

Nota: Os dados relativos do período 2008 a 2009, correspondem aos valores efetivamente arrecadados. Já os dados do exercício de 2010, referem-se ao previsto no atual orçamento em vigor, sendo que os valores dos demais anos, são estimativas realizadas pela Secretaria da Fazenda, baseadas na atual conjuntura, considerando o incremento de servidores, as inatividades e os aumentos salariais.

Receitas de Capital

Metas Anuais	Valor	Varição %
2007	0,00	-
2008	461.119,90	46111989900,00%
2009	1.216.732,77	163,86%
2010	3.932.628,00	223,21%
2011	4.137.124,66	5,20%
2012	4.339.843,76	4,90%

2007	10.787.620,55	-
2008	10.957.167,48	1,58%
2009	12.950.058,86	18,19%
2010	13.160.518,06	1,63%
2011	13.818.543,97	5%
2012	14.509.471,17	5%
2013	15.380.039,44	6%

Nota: Os dados relativos do período 2007 a 2009, correspondem aos valores efetivamente realizados. Já os dados do exercício de 2010, referem-se a previsão atual dessa despesa, sendo que os valores dos demais anos, são estimativas realizadas pela Secretaria da Fazenda, prevendo reposição da inflação aos salários dos servidores.

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor	Variação %
2007	23.528.691,25	-
2008	24.454.579,13	3,94%
2009	26.508.091,56	8,4%
2010	21.937.706,67	-17,24%
2011	23.473.346,14	7%
2012	24.647.013,45	5%
2013	25.879.364,13	5%

Nota: Os dados relativos do período 2007 a 2009, correspondem aos valores efetivamente realizados. Já os dados do exercício de 2010, referem-se a previsão atual dessa despesa, sendo que os valores dos demais anos, são estimativas realizadas pela Secretaria da Fazenda, prevendo o custeio da máquina pública municipal.

Aposentadorias e Benefícios Pagos pelo RPPS

Metas Anuais	Valor	Variação %
2007	1.389.978,84	-
2008	1.042.057,70	-25,03%

2013	4.539.476,58	4,60%
------	--------------	-------

Nota: Os dados relativos do período 2007 a 2009, correspondem aos valores efetivamente arrecadados. Já os dados do exercício de 2010, referem-se ao previsto no atual orçamento em vigor. Para cálculo das receitas de Capital, foi utilizada a projeção da alienação de bens inservíveis ao município. Não foi considerado para cálculo os auxílios a serem recebidos por convênios que o município poderá firmar com a União, o Estado ou outros entes, pois sua previsibilidade não é possível estimar.

2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Cai

As metas anuais de Despesa da Prefeitura de São Sebastião do Cai, foram calculadas a partir das Despesas Orçamentárias. Seguem abaixo, memória e metodologia de cálculo:

TOTAL DE DESPESAS

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DA DESPESA	PREVISÃO - R\$		
	2011	2012	2013
DESPESAS CORRENTES (I)			
Pessoal e Encargos	13.818.543,97		
Outras Despesas Correntes	23.473.346,14	24.647.013,45	25.879.364,13
Aposentadorias e Benefícios Pagos pelo RPPS	1.545.568,34	1.777.403,60	2.132.884,32
DESPESAS DE CAPITAL (II)			
Investimentos			
Amortização Financeira	519.079,70	570.987,67	628.086,44
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000.000,00	1.200.000,00	1.300.000,00
RESERVA DO RPPS	2.036.633,29	2.240.296,73	2.352.311,57
TOTAL			

2.1 Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Despesas: Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor	Variação %
--------------	-------	------------

2009	1.277.628,00	22,61%
2010	1.405.062,12	9,98%
2011	1.545.568,34	10%
2012	1.777.403,60	15%
2013	2.132.884,32	20%

Nota: Os dados relativos do período 2007 a 2009, correspondem aos valores efetivamente realizados. Já os dados do exercício de 2010, referem-se a previsão atual dessa despesa, sendo que os valores dos demais anos, são estimativas realizadas pela Secretaria da Fazenda, prevendo o custeio do RPPS, com a previsão dos novos benefícios a serem concedidos.

Investimentos

Metas Anuais	Valor	Variação %
2007	4.022.989,46	
2008	3.926.482,73	-2%
2009	7.476.000,25	90%
2010	7.600.000,00	2%
2011	8.043.600,00	20%
2012	8.842.600,00	13%
2013	8.099.600,00	-18%

Nota: Os dados relativos do período 2007 a 2009, correspondem aos valores efetivamente realizados. Já os dados do exercício de 2010, referem-se a previsão atual dessa despesa, sendo que os valores dos demais anos, são estimativas realizadas pela Secretaria da Fazenda, baseados no Plano Plurianual.

Amortização da Dívida Pública

Metas Anuais	Valor	Variação %
2007	754.076,91	-
2008	869.047,78	15,25%
2009	571.201,64	-34,27%
2010	471.890,63	-17,39%

2011	519.079,70	10%
2012	570.987,67	10%
2013	628.086,44	10%

Nota: Os dados relativos do período 2007 a 2009, correspondem aos valores efetivamente realizados. Já os dados do exercício de 2010, referem-se a previsão atual dessa despesa, sendo que os valores dos demais anos, são estimativas realizadas pela Secretaria da Fazenda, prevendo o pagamento das dívidas oriundas de contratos já firmados, bem como a liquidação dos precatórios expedidos pelo Tribunal de Justiça do Estado..

Reserva do RPPS

Metas Anuais	Valor	Variação %
2007	702.246,29	-
2008	1.799.000,00	56,18%
2009	1.717.833,89	-4,51%
2010	1.851.484,90	7,78%
2011	2.036.633,39	10%
2012	2.240.296,73	10%
2013	2.352.311,57	5%

Nota: A reserva do RPPS, representa a diferença entre as receitas e as despesas do Regime Próprio de Previdência.

III - Metodologia de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário do Município de São Sebastião do Cai

META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	2007	2008	2009	2010	2011	2012
RECEITAS CORRENTES (I)	49.301.927,46	57.981.425,37	63.823.600,00	72.000.000,00	77.000.000,00	82.500.000,00
Receita Tributária	3.355.986,90	8.187.440,20	8.601.100,00	9.040.000,00	9.490.000,00	9.990.000,00
Receita de Contribuição	3.735.715,04	4.652.850,95	4.175.100,00	4.500.000,00	4.770.000,00	5.070.000,00
Receita Patrimonial	6.107.307,50	4.649.512,22	3.526.000,00	4.000.000,00	4.500.000,00	5.200.000,00
Aplicações Financeiras (II)	3.806.428,79	4.623.857,65	3.500.000,00	3.800.000,00	4.300.000,00	5.000.000,00

Transferências Correntes	28.580.668,67	37.716.778,20	34.315.000,00	40.173.600,00	42.733.600,00	45.441.600,00
Demais Receitas Correntes	2.522.249,35	2.774.843,80	13.207.400,00	14.286.400,00	15.506.400,00	16.798.400,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)	45.495.498,67	53.357.567,72	60.323.600,00	68.200.000,00	72.700.000,00	77.500.000,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	429.471,74		1.076.500,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Operações de Crédito (V)			942.000,00			
Amortização de Empréstimos (VI)						
Alienação de Ativos (VII)	110.495,00		10.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Transferências de Capital	318.976,74		126.500,00			
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV-V+VI-VII)	318.976,74		126.500,00			
RECEITAS PRIMARIAS (IX) = (III+VIII)	45.814.475,41	53.357.567,72	60.450.100,00	68.200.000,00	72.700.000,00	77.500.000,00
DESPESAS CORRENTES (X)	37.033.725,44	42.906.219,11	46.050.000,00	50.350.000,00	54.700.000,00	59.300.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	20.055.844,17	22.555.718,21	25.250.000,00	28.000.000,00	31.000.000,00	34.000.000,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)						
Outras Despesas Correntes	16.977.881,27	20.350.500,90	20.800.000,00	22.350.000,00	23.700.000,00	25.300.000,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	37.033.725,44	42.906.219,11	46.050.000,00	50.350.000,00	54.700.000,00	59.300.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	3.926.482,73	7.476.000,25	7.600.000,00	7.843.600,00	8.342.600,00	9.099.600,00
Investimentos	3.926.482,73	7.476.000,25	7.600.000,00	6.043.600,00	6.842.600,00	8.099.600,00
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida (XIV)				1.800.000,00	1.500.000,00	1.000.000,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII+XIV)	3.926.482,73	7.476.000,25	7.600.000,00	6.043.600,00	6.842.600,00	8.099.600,00
RESERVA DO RPPS (XVI)	613.100,00	3.403.200,00	3.575.100,00	4.650.000,00	3.710.000,00	2.600.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVII)				2.000.000,00	2.200.000,00	2.500.000,00
DESPESAS PRIMARIAS (XVIII) = (XII+XV+XVI+XVII)	41.573.308,17	53.785.419,36	57.225.100,00	63.043.600,00	67.452.600,00	72.499.600,00
RESULTADO PRIMARIO (IX-XVIII)	4.241.167,24	(427.851,64)	3.225.000,00	5.156.400,00	5.247.400,00	5.000.400,00

Fonte: Secretaria Municipal da Fazenda

Nota 1: Os dados relativos a receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

Nota 2: O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu a metodologia estabelecida pelo Governo Federal por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, relativas as normas de Contabilidade Pública.

Nota: Os dados referentes aos exercícios 2007 e 2008 foram utilizados os valores realizados nos respectivos exercícios, no entanto, para do exercício 2008 em diante, foram utilizados os dados estimados conforme a metodologia apresentada.

IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal do Município de Estância Velha
META FISCAL - RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	2007 (b)	2008 (c)	2009 (d)	2010 (e)	2011 (f)	2012 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	6.087,40		542.000,00	824.250,00	647.625,00	388.575,00
DEDUÇÕES (II)	3.028.368,18	2.317.760,48	3.650.000,00	3.710.000,00	3.720.000,00	3.730.000,00
Ativo Disponível	3.463.955,09	1.928.441,96	4.000.000,00	4.100.000,00	4.200.000,00	4.300.000,00
Haveres Financeiros	884,66	498.802,62	500.000,00	510.000,00	520.000,00	530.000,00
(c) Restos a Pagar	436.271,57	104.187,10	850.000,00	900.000,00	1.000.000,00	1.100.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I) - (II)	(3.022.280,78)	(2.317.760,48)	(2.708.000,00)	(2.885.750,00)	(3.072.375,00)	(3.341.425,00)
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)						
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)						
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	(3.022.280,78)	(2.317.760,48)	(2.708.000,00)	(2.885.750,00)	(3.072.375,00)	(3.341.425,00)
RESULTADO NOMINAL	(b-a)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
	957.449,40	704.520,30	(390.239,52)	(177.750,00)	(186.625,00)	(269.050,00)

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário anterior ao exercício de 2007.

Fonte: Secretaria Municipal da Fazenda

Nota: O Cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN.

Nota: Os dados referentes aos exercícios 2007 e 2008 foram utilizados os valores realizados nos respectivos exercícios, no entanto, para do exercício 2008 em diante, foram utilizados os dados estimados conforme a metodologia apresentada.

V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública do Município de São Sebastião do Cai

Dívida Pública Consolidada é o montante total apurado:

das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos assumidas em virtude de leis, contratos,

convênios ou tratados;

das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas do orçamento;

dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento, em que houverem sido incluídos

META FISCAL MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	2007	2008	2009	2010	2011	2012
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)						
Dívida Mobiliária			942.000,00	824.250,00	647.625,00	388.575,00
Outras Dívidas						
DEDUÇÕES (II)						
Ativo Disponível	3.028.368,18	2.317.760,48	3.650.000,00	3.710.000,00	3.720.000,00	3.730.000,00
Haveres Financeiros	3.463.955,09	1.928.144,96	4.000.000,00	4.100.000,00	4.200.000,00	4.300.000,00
(+) Restos a Pagar Processados	884,66	293.802,62	500.000,00	510.000,00	520.000,00	530.000,00
	236.271,57	104.187,10	850.000,00	900.000,00	1.000.000,00	1.100.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) (I-II)	(3.028.368,18)	(2.317.760,48)	(2.708.000,00)	(2.885.750,00)	(3.072.375,00)	(3.341.425,00)

Fonte: Secretaria Municipal da Fazenda

Nota: Os dados referentes aos exercícios 2007 e 2008 foram utilizados os valores realizados nos respectivos exercícios; no entanto, para do Exercício 2009 em diante, foram utilizados os dados estimados conforme a metodologia apresentada.